VENHA CELEBRAR

2027

VILA NOVA DE MILFONTES

NORMAS DE FUNCIONAMENTO
E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Odemira MUNICÍPIO
ORGANIZAÇÃO

PARCEIRO

Nota Justificativa

Tradicionalmente, a época de final de ano representa um período de grande dinamismo para as principais localidades do litoral do concelho de Odemira, atraindo milhares de visitantes.

O crescente número de visitantes em Vila Nova de Milfontes tem incentivado as entidades locais a promover eventos que correspondam às expectativas de quem escolhe o território para celebrar a passagem de ano.

No âmbito das referidas celebrações, a presença de unidades móveis ou amovíveis afetas à prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, representa um elemento importante na composição e dinamização do evento, complementando a oferta disponível e contribuindo para uma melhor experiência dos participantes. Neste enquadramento, importa assegurar que a instalação destas estruturas na via pública obedece a critérios de organização, proporcionalidade e funcionalidade, garantindo uma distribuição adequada dos espaços e promovendo a qualidade, a diversidade e a adequação da oferta às características das comemorações.

CAPÍTULO I

Normas Gerais e de Participação

Artigo 1.º

Objeto

1. As presentes normas estabelecem as regras relativas à ocupação dos espaços para instalação de unidades móveis ou amovíveis destinadas ao exercício de atividades de restauração e bebidas não sedentárias, ora em diante designadas de unidades de street food ou unidades móveis ou amovíveis.

Artigo 2.º

Âmbito

1. As presentes normas aplicam-se à ocupação de espaço público com unidades street food, nas celebrações da Passagem de Ano 2026/2027, em Vila Nova de Milfontes.

Artigo 3.º

Normas

1. As normas de participação são aceites pelos ocupantes dos espaços destinados a unidades de street food no ato da sua inscrição e são aplicáveis às relações entre aqueles e o Município.

2. Os participantes obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente normativo, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos que comercializam.

Artigo 4.º

Organização

1. A entidade promotora do evento é o Município de Odemira, com a responsabilidade financeira, técnica, operacional e logística, em parceria com a Freguesia de Vila Nova de Milfontes, como parceiro estratégico, na medida em que contribui para a programação do evento e em termos logísticos e operacionais.

Artigo 5.º

Local

1. Os espaços destinados à instalação de unidades móveis ou amovíveis de restauração e bebidas de caráter não sedentário localizam-se no recinto destinado ao evento, no Jardim Público, em Vila Nova de Milfontes, nos lugares previamente definidos pela organização.

Artigo 6.º

Duração

1. O evento decorre nos dias 31 de dezembro e 01 de janeiro (dois dias), bem como a atividade dos participantes mencionados no artigo anterior.

Artigo 7.º

Composição dos Espaços

1. A localização dos espaços no terreno, está prevista no Anexo I – Planta de localização Unidades de street food.

2. Cabe ao Município a atribuição dos lugares previstos no número anterior de acordo com as normas constantes do Capítulo II.

CAPÍTULO II

Inscrição e Condições de Participação e Admissão

Artigo 8.º

Condições de Admissão

1. A participação no evento "Passagem de Ano 2026/2027 – Vila Nova de Milfontes" é gratuita.

2. Podem inscrever-se para ocupação dos espaços a atribuir, todas as pessoas a título coletivo ou individual, que se dediquem à atividade comercial de restauração e bebidas, assumindo total responsabilidade pela atividade que estão a exercer, bem como Associações sem fins lucrativos.

3. A aceitação da inscrição e atribuição do respetivo lugar a ocupar pertence ao Município, que poderá recusar qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos do evento ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

4. A atribuição de lugares destinados a unidades de street food não são determinados por qualquer direito de exclusividade.

5. No processo de aceitação da inscrição e atribuição do respetivo lugar, a organização tem como base e princípios orientadores os seguintes critérios:

a. Atividade com sede no concelho de Odemira – não é fator de exclusão;

b. Atividade com sede na freguesia de Vila Nova de Milfontes – fator preferencial;

c. Ordem de chegada da inscrição aos serviços municipais;

d. Oferta diferenciada e enquadrada na estratégia da organização;

e. Diversidade equilibrada de bens e serviços a disponibilizar no evento.

Artigo 9.º

Apresentação das inscrições

1. Os interessados deverão proceder à apresentação da inscrição através do preenchimento de formulário próprio devidamente assinado e acompanhado dos elementos instrutórios, conforme os prazos seguintes:

Operação	Período / Data	Procedimento	Como fazer
Inscrições	Entre os dias 16 e 27 de novembro de 2026	A ficha de inscrição disponibilizada no Balcão Único ou em **www.cm-odemira.pt**	Entregue presencialmente no Balcão Único, ou por correio eletrónico para **gae@cm-odemira.pt**
Análise e comunicação da decisão de aceitação da participação	Até ao dia 10 de dezembro de 2026	Envio de ofício aos participantes, com decisão de aceitação.	1. Decisão comunicada via email.

2. Os interessados devem preencher no formulário todos os campos obrigatórios e anexar os documentos solicitados.

3. No momento da inscrição o interessado declara que aceita o lugar que lhe for atribuído pela organização, sob pena de exclusão da inscrição.

Artigo 10.º

Documentação

1. A inscrição deve ser instruída com os seguintes elementos:

a. Fotocópia do documento de identificação do requerente – bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b. Código de acesso à certidão permanente (caso se aplique);

c. Fotocópia da declaração de início de atividade;

d. Fotografia da unidade móvel.

2. Para além dos elementos previstos no número anterior, podem ainda ser solicitadas informações adicionais que sejam necessárias para a apreciação do pedido formulado, designadamente tipo de lugar, utilização e uso pretendido.

3. A falta dos elementos referidos nos números anteriores ou a não apresentação dos originais quando solicitados determina a exclusão da inscrição e a respetiva notificação do candidato.

Artigo 11.º

Atribuição de lugares

1. Os lugares destinados à instalação de unidades de street food constam na Planta de Localização – unidades móveis ou amovíveis de restauração e bebidas de caráter não sedentário.

2. O Município de Odemira reserva o direito, por necessidade, de alterar a localização, o número de lugares e dimensões dos espaços.

Artigo 12.º

Montagem e Desmontagem

1. Os trabalhos de montagem dos equipamentos poderão ser executados a partir do dia 30 de dezembro de 2026.

a. As unidades móveis ou amovíveis deverão estar instaladas impreterivelmente até às 10h00 do dia 31 de dezembro de 2026, para efeitos de vistoria aos mesmos.

2. Os trabalhos de desmontagem deverão iniciar a partir das 05h00 do dia 02 de dezembro de 2027.

3. Excecionalmente poderá o Município estipular outros prazos para os trabalhos referidos no presente artigo.

4. A instalação das unidades móveis ou amovíveis deve respeitar a localização exata que lhe foi atribuída, sem possibilidade de trocas ou alterações.

5. Os veículos de apoio só podem permanecer junto das unidades móveis ou amovíveis no espaço autorizado, no período de montagem e desmontagem dos equipamentos. Durante o evento, todos e quaisquer veículos de apoio devem permanecer nas zonas de estacionamento autorizado.

Artigo 13.º

Condições de Participação

1. Os ocupantes dos espaços atribuídos não podem ceder a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhes foi atribuído, sem prévia autorização, emitida pelo Município.

2. Não é permitida a exposição, comercialização ou distribuição de produtos que pelas suas caraterísticas, sejam fator de perturbação para os outros ocupantes dos espaços ou visitantes.

3. Os ocupantes dos espaços devem limitar a sua atividade ao espaço que lhes foi atribuído, só aí lhes sendo permitido realizar a comercialização dos seus produtos.

4. As estruturas instaladas devem respeitar o espaço que lhes foi atribuído, sem perturbar o espaço dos restantes participantes, nem perturbar a circulação de visitantes ou de viaturas, em especial de emergência.

5. Os participantes devem deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de lixo, nomeadamente detritos ou restos, papéis, plásticos, caixas ou outros artigos semelhantes.

6. Empresários em nome individual e empresas têm a obrigatoriedade de submeter uma Mera Comunicação - Restauração e bebidas não sedentária - exercício da atividade, presencialmente, no Balcão Único do Município, ou online, no portal gov.pt.

7. As Associações – entidades sem fins lucrativos, devem apresentar junto do serviço de Finanças Participação Prévia, (efetuada ao abrigo do n.º 20 do artigo 9.º do CIVA e do Despacho Normativo n.º 118/85 de 31/12).

Artigo 14.º

Desistências

1. Em caso de desistência por parte dos ocupantes dos espaços, não serão devolvidas quaisquer quantias pagas no âmbito do presente normativo.

2. Em caso de desistência, a mesma deve ser comunicada por escrito e devidamente fundamentada, até 5 dias úteis após a receção da comunicação de aceitação.

3. Não é devida qualquer indeminização, nem reembolso de importâncias já pagas, se qualquer acontecimento imprevisto e alheio à vontade da organização obrigar a alteração do programa do evento, do seu horário, local ou data de realização.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 15.º

Vigilância e Segurança

1. É da responsabilidade dos participantes a segurança dos equipamentos e bens existentes no espaço que lhe foi atribuído.

2. O Município não se responsabiliza por danos que possam ocorrer nos espaços atribuídos.

Artigo 16.º

Contraordenações

1. A violação do disposto no presente normativo, bem como, da legislação aplicável ao exercício da atividade constitui contraordenação punível de acordo com o regime sancionatório previsto na legislação aplicável.

Artigo 17.º

Normas

1. A sujeição às presentes normas não dispensa os titulares da ocupação, do cumprimento de toda a legislação aplicável às atividades por eles exercidas, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente normativo deverão ser expostos por escrito ao cuidado do Presidente da Câmara.

Anexo I – Planta de localização Unidades de Street food

Jardim público

